



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

LI N° 020/2025

A **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar N° 140, de 08 de dezembro de 2011 e pela Lei n° 9.068, de 31 de maio de 2021 e Decreto N° 289/2021 que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental e outras Outorgas Públicas Ambientais no Município de Campos dos Goytacazes, concede a presente **Licença de Instalação** a:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

CNPJ N°29.116.894/0001-61

Para a finalização da implantação do conjunto habitacional, denominado "Tapera III", com a construção de 32 (trinta e duas) casas, distribuídas em 1 (um) lote, num terreno medindo 45.721,81 m² de área total, sendo 18.800,56 m² de área construída (ATC), situado na Rua do Pistão, S/N° – Tapera, neste município, georreferenciado através das coordenadas UTM (SIRGAS2000) 24K 263018.00 m E 7584697.00 m S.

Condições de validade:

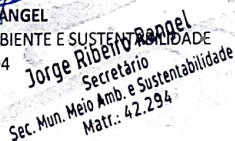
- 1 – Esta Licença é válida até 30 de outubro de 2029, respeitadas as condições nela estabelecidas, e é concedida com base nos documentos e informações contidos no Processo n° 1.607/2024 e seus anexos;
- 2 – Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais exigíveis por lei;
- 3 – Esta Licença não poderá sofrer qualquer alteração, nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade;
- 4 – Requerer a renovação desta Licença no mínimo 120 dias antes do vencimento do seu prazo de validade, caso a implantação do projeto não seja concluída, conforme previsto no artigo 9° do Decreto Municipal n° 289/2021, publicado no D.O.M. de 10.08.2021;
- 5 – Instalar no acesso ao empreendimento, em local visível, placa informativa indicando o número e a validade desta licença ambiental;
- 6 – Atender à Resolução CONAMA n° 001, de 08.03.90, publicada no D.O.U. de 02.04.90, que dispõe sobre critérios e padrões de emissão de ruídos;
- 7 – Atender à Resolução CONAMA n° 307/2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil, publicada no D.O.U. de 17.07.2002.
- 8 – Atender à NOP-INEA-35 – Norma Operacional para o Sistema Online de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), aprovada pela Resolução CONEMA n° 79 de 07.03.18 e publicada no D.O.RJ de 13.03.18;

Campos dos Goytacazes/RJ, 22 de outubro de 2025.


JORGE RIBEIRO RANGEL

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
MAT: 42.294

Página 1 de 3


Jorge Ribeiro Rangel
Secretário
Sec. Mun. Meio Amb. e Sustentabilidade
Matr.: 42.294

Secretaria
De Meio Ambiente
E sustentabilidade



DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

LI N° 020/2025

- 9 – Atender ao Código de Segurança contra Incêndio e Pânico (COSCIP), do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, regulamentado através do Decreto nº 897 de 21.09.76;S
- 10 – Sinalizar as vias e logradouros necessários à segurança de pedestres e do trânsito na localidade, atendendo às normativas dos órgãos competentes;
- 11 – Acondicionar os resíduos sólidos urbanos em sacos plásticos (separando em secos e úmidos) e conservá-los em recipientes com tampa em local abrigado até o seu envio ao sistema público de coleta;
- 12 – Acondicionar os resíduos de construção civil das classes A e B em local adequado e abrigado até a sua destinação à empresa especializada, mediante a emissão de Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, mantendo os comprovantes à disposição da fiscalização;
- 13 – Acondicionar os resíduos Classe I e Classe II em recipientes de disposição de tampa e estocá-los em área abrigada, até o seu recolhimento por empresa licenciada pelo órgão ambiental competente, mantendo os comprovantes à disposição da fiscalização;
- 14 – Implantar o canteiro de obras com infraestrutura de abastecimento de água potável e banheiros químicos, mantendo-o limpo e manejando os resíduos de forma adequada, com a devida apresentação dos Manifestos – MTR, mantendo os comprovantes à disposição da fiscalização;
- 15 – Implantar as redes de drenagem pluvial, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável e energia elétrica de acordo com o projeto proposto;
- 16 – Interligar a rede de esgotamento sanitário na elevatória final do empreendimento à rede pública de esgoto, interligada à ETE Donana, administrada pela “Águas do Paraíba”;
- 17 – Realizar o plantio de 54 (cinquenta e quatro) mudas de árvores nativas da região, em local e espécies indicados por este órgão Municipal, conforme estudo de inventário florestal da área do empreendimento;
- 18 – Manter áreas de infiltração e percolação de águas de chuva nos espaços públicos, áreas verdes e de equipamentos, contribuindo assim com o lençol freático;
- 19 – Manter as pilhas de agregados cobertas com lonas, a fim de evitar a emissão de material particulado;
- 20 – Manter as vias internas de tráfego umedecidas, a fim de evitar a emissão de poeira;
- 21 – Adotar medidas de controle no sentido de evitar a emissão de material particulado para a atmosfera e o nível de ruídos provenientes do processo produtivo e do fluxo de veículos;
- 22 – Cobrir as caçambas de caminhões ao trafegar nas rodovias e estradas vicinais, a fim de conter a emissão de poeiras e particulados à atmosfera;
- 23 – Realizar o abastecimento e a manutenção de máquinas e veículos em empresas terceirizadas e devidamente licenciadas, mantendo os comprovantes à disposição da fiscalização;

Campos dos Goytacazes/RJ, 22 de outubro de 2025.


JORGE RIBEIRO RANGEL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
MAT: 42.294


Jorge Ribeiro Rangel
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade
Sec. Mun. Meio Amb. e Sustentabilidade
Mat.: 42.294

Secretaria
De Meio Ambiente
E sustentabilidade



LICENÇA DE INSTALAÇÃO

LI N° 020/2025

- 9 – Atender ao Código de Segurança contra Incêndio e Pânico (COSCIP), do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, regulamentado através do Decreto nº 897 de 21.09.76;S
- 10 – Sinalizar as vias e logradouros necessários à segurança de pedestres e do trânsito na localidade, atendendo às normativas dos órgãos competentes;
- 11 – Acondicionar os resíduos sólidos urbanos em sacos plásticos (separando em secos e úmidos) e conservá-los em recipientes com tampa em local abrigado até o seu envio ao sistema público de coleta;
- 12 – Acondicionar os resíduos de construção civil das classes A e B em local adequado e abrigado até a sua destinação à empresa especializada, mediante a emissão de Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, mantendo os comprovantes à disposição da fiscalização;
- 13 – Acondicionar os resíduos Classe I e Classe II em recipientes de disposição de tampa e estocá-los em área abrigada, até o seu recolhimento por empresa licenciada pelo órgão ambiental competente, mantendo os comprovantes à disposição da fiscalização;
- 14 – Implantar o canteiro de obras com infraestrutura de abastecimento de água potável e banheiros químicos, mantendo-o limpo e manejando os resíduos de forma adequada, com a devida apresentação dos Manifestos – MTR, mantendo os comprovantes à disposição da fiscalização;
- 15 – Implantar as redes de drenagem pluvial, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável e energia elétrica de acordo com o projeto proposto;
- 16 – Interligar a rede de esgotamento sanitário na elevatória final do empreendimento à rede pública de esgoto, interligada à ETE Donana, administrada pela “Águas do Paraíba”;
- 17 – Realizar o plantio de 54 (cinquenta e quatro) mudas de árvores nativas da região, em local e espécies indicados por este órgão Municipal, conforme estudo de inventário florestal da área do empreendimento;
- 18 – Manter áreas de infiltração e percolação de águas de chuva nos espaços públicos, áreas verdes e de equipamentos, contribuindo assim com o lençol freático;
- 19 – Manter as pilhas de agregados cobertas com lonas, a fim de evitar a emissão de material particulado;
- 20 – Manter as vias internas de tráfego umedecidas, a fim de evitar a emissão de poeira;
- 21 – Adotar medidas de controle no sentido de evitar a emissão de material particulado para a atmosfera e o nível de ruídos provenientes do processo produtivo e do fluxo de veículos;
- 22 – Cobrir as caçambas de caminhões ao trafegar nas rodovias e estradas vicinais, a fim de conter a emissão de poeiras e particulados à atmosfera;
- 23 – Realizar o abastecimento e a manutenção de máquinas e veículos em empresas terceirizadas e devidamente licenciadas, mantendo os comprovantes à disposição da fiscalização;

Campos dos Goytacazes/RJ, 22 de outubro de 2025.


JORGE RIBEIRO RANGEL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
MAT: 42.294


Jorge Ribeiro Rangel
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade
Sec. Mun. Meio Amb. e Sustentabilidade
Matr.: 42.294



LICENÇA DE INSTALAÇÃO

LI N° 020/2025

- 24 – Não lançar quaisquer resíduos ou efluentes não tratados na rede de drenagem ou em corpos d'água, bem como, produtos químicos ou outros líquidos contaminantes diretamente ao solo ou na rede sanitária, devendo promover a contenção e prevenção dos mesmos;
- 25 – Não utilizar água de fonte alternativa sem a devida outorga do Órgão Ambiental competente;
- 26 – Não realizar queima de qualquer material ao ar livre;
- 27 – Eliminar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação de mosquitos *Aedes aegypti* e *Aedes albopictus*, transmissores da dengue, Chikungunya, Zika e de outras doenças;
- 28 – Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos);
- 29 – Manter atualizados junto ao Órgão Ambiental Municipal os dados cadastrais relativos à atividade ora licenciada;
- 30 – Submeter previamente ao Órgão Ambiental Municipal, para análise e parecer, qualquer alteração ou ampliação na atividade;
- 31 – O Órgão Ambiental Municipal exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário.

Campos dos Goytacazes/RJ, 22 de outubro de 2025.


JORGE RIBEIRO RANGEL

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

MAT: 42.294

Página 3 de 3

Jorge Ribeiro Rangel
Secretário
Sec. Mun. Meio Amb. e Sustentabilidade
Matr.: 42.294

Secretaria
De Meio Ambiente
E sustentabilidade



PAGINA EM BRANCO

Secretaria
De Meio Ambiente
E sustentabilidade

